



	<b>Regulamento</b> 069	<b>Ação Social</b>
	<b>Macro Processo</b>	<b>Processos Nucleares</b>
	<b>Processo</b>	<b>P2. Ensino e Aprendizagem</b>
	<b>SubProcesso</b>	<b>SP2.7. Ação Social e Prémios de Mérito</b>
	<b>Aprovado por:</b>	
	Reitora	<b>Versão</b> 4.0
	<b>Data versão inicial</b> 03 de setembro 2012	<b>Página</b>
	<b>Data da revisão</b> 23 de outubro de 2023	<b>1 de 8</b>

**Índice**

Capítulo I – Natureza .....	3
Artigo 1.º Âmbito .....	3
Artigo 2.º Destinatários .....	3
Artigo 3.º Formas de Apoio .....	3
Artigo 4.º Duração da Bolsa .....	3
Artigo 5.º Condições de candidatura .....	3
Artigo 6.º (Prova de Insuficiência Económica) .....	4
Artigo 7.º - Aproveitamento Escolar .....	4
Artigo 8.º - Nacionalidade.....	5
Capítulo II - Procedimentos .....	5
Artigo 10.º- Instrução do Processo .....	5
Artigo 11.º - Prazo de Decisão .....	6
Artigo 12.º - Critérios de Atribuição .....	6
Artigo 13.º - Disposições finais.....	6
Artigo 14.º - Omissões .....	6
ANEXO I .....	7

## **Capítulo I**

### **Natureza**

#### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito**

As bolsas atribuídas pelo Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida (ISPA) aos seus estudantes visam a promoção da justiça social e equidade de acesso a um Ensino Superior Privado de qualidade. Neste sentido, os critérios de atribuição destes apoios, têm por base o Regulamento de Atribuição de Bolsa de Estudo da Direcção Geral do Ensino Superior (DGES), no ano de referência.

#### **Artigo 2.º**

##### **Destinatários**

1. São elegíveis neste concurso os estudantes inscritos nos seguintes ciclos de estudo: Licenciatura, Mestrado Integrado e Mestrado.
2. São excluídos deste concurso estudantes inscritos em regime de Estudante Externo, em cursos de pós-graduação não conducente a grau e cursos de 3º ciclo (doutoramentos). São igualmente excluídos estudantes que sejam detentores de uma licenciatura/mestrado integrado ou mestrado prévios que se encontrem a frequentar o mesmo grau de que já são titulares.

#### **Artigo 3.º**

##### **Formas de Apoio**

1. A bolsa ISPA é atribuída anualmente, sob a forma de redução de propina, até ao limite máximo da propina regular em vigor para inscrições até 60 ECTS anuais.
2. A redução de propinas não prevê qualquer benefício sobre taxa de matrícula/ inscrição anual e demais taxas e emolumentos previstos na tabela em vigor.

#### **Artigo 4.º**

##### **Duração da Bolsa**

A bolsa de estudo tem duração de um ano letivo e é eventualmente renovável durante a vigência do ciclo de estudos desde que se mantenham os requisitos que determinaram a sua concessão, exceto no que se refere a estudantes enunciados o Artigo 8º, alínea a).

#### **Artigo 5.º**

##### **Condições de candidatura**

1. Para a candidatura a Bolsa de Estudo deverão ser preenchidos os seguintes requisitos:

- a. Não elegibilidade da Bolsa DGES devido ao indeferimento por nacionalidade e aproveitamento.
  - b. Não elegibilidade da Bolsa DGES por ultrapassar o limite de rendimentos determinado pela DGES para atribuição de bolsa de estudo (a fórmula de cálculo para estes apoios encontra-se definida no Anexo I).
  - c. Prova anual do determinante de concessão (prova de insuficiência económica);
  - d. Aproveitamento escolar de pelo menos 50% dos ECTS inscritos no ano letivo anterior ao da atribuição de bolsa;
2. Exceionalmente e tendo em consideração outros determinantes especialmente atendíveis (familiares, sociais, etc.), pode o Gabinete do Estudante, mediante relatório fundamentado, dispensar a alínea d) do número anterior.
  3. A bolsa de estudo do ISPA não é acumulável com a bolsa de estudo atribuída pela DGES.

#### **Artigo 6.º**

##### **Prova de Insuficiência Económica**

1. A prova de insuficiência económica faz-se mediante a entrega da documentação comprovativa solicitada pelo ISPA.
2. A veracidade das informações prestadas são da responsabilidade de quem submete a candidatura.
3. O Gabinete do Estudante compromete-se a salvaguardar a confidencialidade das informações prestadas.

#### **Artigo 7.º**

##### **Aproveitamento Escolar**

Para obter o aproveitamento escolar mínimo exigível, devem estar reunidas as seguintes condições:

1. Ter aproveitamento a um mínimo de 50% dos ECTS inscritos no ano letivo anterior ao do ano de referência da bolsa de estudo.
2. Ter inscrição ativa, no ano de referência da candidatura, a um mínimo de 15 ECTS por semestre, exceto no caso de estudantes finalistas do 2º ciclo do mestrado integrado (estudantes do 5º ano).
3. Seja regularmente possível concluir o ciclo de estudos com um número de inscrições não superior a  $n + 1$

## **Artigo 8.º**

### **Nacionalidade**

A estudantes provenientes de países terceiros aplicam-se as seguintes regras de elegibilidade:

- a) Estudantes de nacionalidade Brasileira apenas poderão solicitar bolsa de estudo no 1º ano do curso uma vez que, assim que sejam portadores de Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres, poderão candidatar-se a Bolsa DGES.
- b) Estudantes de outras nacionalidades poderão candidatar-se caso não sejam titulares de Cartão de Residência Permanente.

## **Capítulo II**

### **Procedimentos**

## **Artigo 9.º**

### **Prazos de Candidatura**

A apresentação das candidaturas deve ser efetuada no Gabinete do Estudante.

- a) Estudantes não elegíveis para o concurso de Bolsas DGES por motivo de nacionalidade ou aproveitamento – deverão candidatar-se no prazo definido pelo Edital, previsivelmente na primeira quinzena do mês de outubro.
- b) Estudantes com candidatura indeferida no concurso de Bolsas DGES por Rendimento per capita do agregado familiar superior ao limite de capitação definido para o ano letivo em que o estudante está matriculado – deverão candidatar-se no prazo máximo de 10 dias após confirmação do indeferimento pela DGES, sendo a data-limite a considerar o último dia de dezembro.
- c) Caso o indeferimento pela DGES ocorra após a data-limite de 31 de dezembro, a candidatura a Bolsa Ispa estará sujeita ao cabimento orçamental.

## **Artigo 10.º**

### **Instrução do Processo**

No momento da candidatura, deverá ser entregar o formulário devidamente preenchido e os documentos necessários para fazer prova de insuficiência económica por via eletrónica, de acordo com o definido no edital.

### **Artigo 11.º**

#### **Prazo de Decisão**

A decisão relativa às candidaturas a bolsa de estudo será comunicada aos/às candidatos/as até 30 dias após o término do período de candidaturas.

### **Artigo 12.º**

#### **CrITÉrios de Atribuição**

1. As bolsas de estudo são financiadas pelo ISPA, através de dotação orçamental a designar anualmente.
2. A seleção de candidaturas e o critério de apuramento e atribuição das bolsas tem por base a situação económica dos respetivos agregados familiares considerando, para o efeito, os referenciais utilizados pelo Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo da Direção Geral do Ensino Superior e da dotação orçamental fixada em 1.
1. Em caso de empate serão aplicados cumulativamente os seguintes critérios
  - a. Melhor aproveitamento escolar;
  - b. Estudantes em fase mais avançada do curso.

### **Artigo 13.º**

#### **Disposições finais**

Todo o processo de instrução e acompanhamento da candidatura a bolsa de estudo do ISPA é da responsabilidade do Gabinete do Estudante.

### **Artigo 14.º**

#### **Omissões**

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela legislação aplicável ou pelos órgãos estatutariamente competentes do ISPA.

**ANEXO I**

Cr terios de Elegibilidade para Bolsas ISPA nas situa es em que o estudante ultrapassa os rendimentos anuais definidos pela Dire o Geral do Ensino Superior para a atribui o de bolsa e valores de bolsa a atribuir:

**Escal o 1:**

**F rmula de c culo:** at  2 + X<sup>2</sup> x IAS<sup>1</sup>

**Valor:** 9% de desconto sobre as presta es de propina base tendo como refer ncia o menor dos seguintes valores: a propina do estudante calcula a partir do n mero de ECTS em que est  inscrito ou a valor de presta o mensal da propina base

**Escal o 2:**

**F rmula de c culo:** at  3 + X<sup>2</sup> x IAS<sup>1</sup>

**Valor:** 5% de desconto sobre as presta es de propina base tendo como refer ncia o menor dos seguintes valores: a propina do estudante calcula a partir do n mero de ECTS em que est  inscrito ou a valor de presta o mensal da propina base

<sup>1</sup> IAS = Indexante dos Apoios Sociais (IAS) foi criado atrav s da Lei n  53-B/2006, de 29 de dezembro, constituindo-se como um valor de refer ncia para o c culo, determina o e atualiza o de diversos apoios concedidos pelo Estado.

<sup>2</sup> X = N mero de IAS definido anualmente pela DGES como limite para o rendimento anual per capita do agregado familiar (o para o rendimento anual per capita do agregado familiar deve ser igual ou inferior a X vezes o IAS).

Controlo de versões:

RG069: Ação Social		
Data	Versão	Conteúdo da Revisão.
17.03.2021	2.0	O regulamento passou a incluir a referência a Gabinete de Ação Social por extinção do Conselho de Ação Social; Introduzida alteração no nº2 do artigo 2º quanto aos destinatários; Alterado o nº3 do artigo 7º; Introduzido o Artigo 8º; Renumeração dos artigos subsequentes; introduzida referência ao procedimento de submissão da candidatura no artigo 10º.
26.05.2023	3.0	O regulamento passou a referir o Gabinete do Estudante como estrutura que faz a gestão operacional da Ação Social; incluída a alínea b do artigo 5º (e subsequente renumeração); incluído o anexo I; alterado o grafismo; introdução das alíneas b) e c) do artigo 9º
23.10.2023	4.0	Adequação a linguagem sensível a género; Atualização do Anexo 1 (retirada de referência ao PES, critério que não é considerado na definição de elegibilidade)